

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 028/2020

“ALTERA O ARTIGO 3º, PARA FINS DE ACRESCENTAR OS ITENS 5.15 E 5.16, E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 13, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescido os itens 5.15 e 5.16 no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 026/2020, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

5.15. Fica permitida a abertura de oficinas mecânicas, borracharias e cerâmicas, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite aglomerações de pessoas.

5.16. Fica permitida a abertura de materiais de construção/elétricos e casa de tintas, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite aglomerações de pessoas e os mesmos deverão permanecer com as portas fechadas e limitar a entrada controlada de pessoas/clientes dentro do estabelecimento comercial devendo priorizar o funcionamento no sistema *delivery* e/ou com agendamento de atendimento, ficando sujeitos, caso haja descumprimentos, à penalidade prevista no item 5.6.2.

Art. 2º. O caput do artigo 13 do Decreto 026/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.13. As normas contidas no presente Decreto valerão a partir desta data até 29/03/2020 podendo ser prorrogado”.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Cássia/MG, 24 de março de 2020.


MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal